

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 08.08.2025

PROCESSO Nº SEI-350006/003220/2024 - AUTORIZO a despesa referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 056/2024, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de realização de exames laboratoriais de rotinas, emergenciais e exames complementares para suprir as necessidades do Serviço de Veterinária da SEPM, com aplicação de reajuste, em favor da empresa MULTI TESTES LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA ME , inscrita no CNPJ sob o nº 22.322.799/0001-75, para mais um período de 12 (doze) meses, estando dentro do limite legal previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 72.374,23 (setenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Id: 2668854

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-350006/007262/2025 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa: M. TOZZI VESTUÁRIOS EIRELI (CNPJ:19.879.447/0001-00), referente à aquisição de 296 (duzentos e noventa e seis) capacetes para motociclistas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, perfazendo o valor total de R\$ 151.794,868 (cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e oitocentos e sessenta e oito milésimos de centavos), Ata de Registro de Preço nº 0019/2025/510100-01.

Id: 2668662

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-350006/007262/2025 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa: PERNAMBUÇO MOTOS LTDA (CNPJ: 10.144.013/0020-50), referente à aquisição de 296 (duzentas e noventa e seis) motocicletas destinadas ao policiamento ostensivo, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, perfazendo o valor total de R\$ 12.269.200,00 (doze milhões duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), Ata de Registro de Preço nº 0018/2025/510100-01.

Id: 2668661

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 828 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA O ACAUTELAMENTO E O USO DAS ARMAS DE FOGO AOS POLICIAIS CIVIS, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- os riscos inerentes à atividade policial, aos quais continuam expostos os servidores policiais civis em processo de aposentadoria ou aposentados;

- o disposto no art. 30, do Decreto Federal nº 9.847/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, bem como a previsão contida no art. 24, §1º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.615/2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios;

- a necessidade de regulamentar os artigos 6º e 12º do Decreto Estadual nº 47.548, de 30 de março de 2021, a fim disciplinar as condições de acautelamento de armas de fogo por parte de servidores policiais civis em processo de transferência para inatividade;

- o disposto no art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.615/2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que exige que a cada três anos seja realizada avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo;

- o disposto no art. 30, §2º da Lei federal 14.735/2023 (Lei Orgânica Geral da Polícia Civil), que garante o porte nacional de armas ao Policial Civil aposentado;

- o que consta nos Processos Eletrônicos SEI-360021/000824/2024, SEI-360005/001022/2024 e SEI-360313/000185/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado e regulamentado o acautelamento e o uso de armas de fogo institucionais aos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo Único - A cautela a que se refere o caput fica condicionada ao cumprimento:

I - dos normativos internos que regulamentam a matéria; e

II - dos requisitos previstos nesta Resolução;

Art. 2º - A cautela conferida aos policiais civis aposentados, regulamentada nesta Resolução, em nada altera o registro existente no Sistema Nacional de Armas - SINARM, o qual permanece na titularidade da Secretaria de Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Será acautelado ao policial civil aposentado, preferencialmente, o armamento que já utilizava quando em atividade.

Art. 4º - Somente poderá ser concedida a cautela de uma única arma de fogo de porte ao policial aposentado.

Parágrafo Único - Não será concedida cautela de arma de fogo aos policiais aposentados que possuam ou adquiram, arma de fogo particular de calibre restrito.

Art. 5º - O servidor policial civil em processo de inatividade, que tenha interesse em acautelar arma de fogo, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter residência permanente no Estado do Rio de Janeiro;

II - não apresentar restrição administrativa ou judicial, que implique na suspensão da posse ou restrição ao porte de armas;

III - não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar ou criminal doloso;

IV - não estar cumprindo pena restritiva de liberdade;

V - estar com porte de arma válido.

Art. 6º - O servidor policial civil deverá solicitar, via SEI, o acautelamento de arma de fogo no Departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP, mediante requerimento, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da carteira funcional;

II - cópia mais recente do contracheque;

III - comprovante de residência atual;

IV - laudo psicológico resultante de avaliação psicológica para manuseio e/ou porte de arma de fogo;

V - declaração que atende aos requisitos mencionados no art. 5º;

VI - Formulário de Solicitação de Cautela de Arma de Fogo - Servidor Aposentado; e

VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 7º - Após protocolado eletronicamente via SEI, o processo contará com seguinte instrução no âmbito da SEPOL:

I - departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP/SEPOL, que ratificará o histórico de lotações do servidor, e informará o número do processo de aposentadoria em andamento;

II - subsecretaria de Inteligência - SSINTE/SEPOL, que emitirá pronunciamento a respeito do potencial grau de risco a que o servidor está submetido, considerando-se o seu histórico de lotações;

III - corregedoria Geral de Polícia Civil - CGPOL/SEPOL, que instruirá o procedimento com informações de natureza correicional;

IV - coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos - CFAE, que emitirá informação circunstanciada, com indicação do número de armas de fogo e munições acauteladas com o servidor, assim como se há registro de intercorrências durante o período de cautela.

Parágrafo Único - A CFAE também prestará informações a respeito da possibilidade de manutenção de cautela de arma de fogo para o servidor policial em processo de inatividade, considerando-se a necessidade de preservação da cautela para os servidores policiais civis em atividade.

Art. 8º - Devidamente instruído, o processo será remetido do DGGP à Chefia de Gabinete com a minuta do ato de autorização de acautelamento elaborada, para decisão do Exmo. Secretário de Estado de Polícia Civil.

§1º - A manutenção de cautela poderá ser deferida para o prazo de até 3 (três) anos, com possibilidade de renovação.

§2º - A decisão da autoridade competente autorizará a manutenção, sob cautela, de no máximo 1 (uma) arma de fogo, do tipo pistola ou revólver, até 3 (três) carregadores e munições em quantidade a ser definida pela CFAE, conforme disponibilidade.

§3º - Todos os lotes de munições fornecidos deverão ser devidamente identificados no documento de cautela.

§4º - No documento de cautela deverá constar ainda os dados funcionais do servidor e dados da arma como marca, modelo, número de série e patrimônio e registro no SINARM.

§5º - A manutenção da cautela de arma de fogo autorizada poderá ser suspensa ou revogada caso ocorra algum fato que indique a necessidade de restrição ao direito.

Art. 9º - Em caso de deferimento e publicação do ato que autoriza a manutenção da permissão de uso e cautela de arma de fogo, as informações a respeito do dia da retirada do armamento e respectivas munições serão comunicados pela CFAE.

Parágrafo único. Somente serão acauteladas armas de fogo e munições que estejam em plenas condições de uso.

Art. 10 - A autorização de manutenção de cautela do servidor policial civil será revogada nas hipóteses de:

I - perda, ainda que transitória, da autorização do porte de armas, seja por medida administrativa ou judicial;

II - mudança de domicílio para Município fora do Estado do Rio de Janeiro;

III - submissão à processo administrativo disciplinar;

IV - sujeição à investigação, processo ou condenação por perda, extravio ou dano de material bélico;

V - condenação por crime doloso;

VI - deixar de reunir condições médicas e/ou psicológicas para portar arma de fogo;

VII - descumprimento de determinação contida na presente Resolução;

VIII - utilização inadequada da arma de fogo;

IX - por ato motivado do Secretário de Estado de Polícia Civil.

§1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses de revogação da cautela, o DGGP comunicará ao servidor que deverá entregar o material acautelado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à CFAE, que providenciará os procedimentos de baixa de cautela.

§2º - Na hipótese do Inciso IV deverá haver o ressarcimento ao erário com escopo de avaliação de eventual solicitação de nova cautela.

Art. 11 - A validade do acautelamento é de até 3 (três) anos, com possibilidade de renovação da cautela de arma de fogo.

§1º - O servidor policial civil que tiver interesse na renovação da manutenção da cautela de arma de fogo, deverá solicitá-la ao Departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP, mediante requerimento, acompanhado de todas as documentações mencionados no art. 6º desta resolução.

§2º - O prazo para solicitação da renovação da cautela de arma de fogo é de até 90 (noventa) dias anteriores ao fim do prazo de autorização.

§3º - Findo o prazo de autorização para manutenção da cautela de arma de fogo e munições, e a não solicitação de renovação, a manutenção da cautela será automaticamente extinta, e o policial civil aposentado deverá entregar o material acautelado em até 48 (quarenta e oito) horas à CFAE.

§4º - Na hipótese de não observância do prazo fixado no parágrafo anterior, caberá à CFAE comunicar ao DGGP para que notifique o policial civil aposentado para que entregue o material acautelado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização criminal.

Art. 12 - O policial civil que não manifestar interesse em realizar a cautela da arma de fogo de propriedade da SEPOL, durante a tramitação de seu processo de aposentaria, poderá requerer o acautelamento, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação de sua aposentação.

Art. 13 - Os policiais civis já aposentados, quando da publicação desta Resolução, poderão requerer o acautelamento de arma de fogo de propriedade da SEPOL, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da vigência desta Resolução, desde que atendidos aos requisitos legais para obtenção do porte.

§1º - Os pedidos de cautela serão atendidos até o limite das armas disponíveis como passíveis de acautelamento, conforme programação e avaliação da CFAE.

§2º - Na hipótese do caput, a entrega do armamento ao policial ocorrerá após processo instaurado, no qual constará a efetiva disponibilidade de arma com as características previstas nesta Resolução.

Art. 14 - O policial civil aposentado deverá apresentar a arma à CFAE, para as providências de renovação da cautela, a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da cautela e sempre que lhe for solicitada sua apresentação.

Parágrafo Único - A cada 3 (três) anos, a contar da data da primeira cautela, o Policial Civil aposentado deverá providenciar comprovação de aptidão de psicológica, atestando estar apto a portar arma de fogo, mediante avaliação realizada por profissional habilitado.

Art. 15 - No caso de apreensão de arma ou munição acautelada pelo servidor policial civil, em razão de ocorrência policial, a Delegacia de Polícia que realizar a apreensão deverá comunicar o fato imediatamente à CFAE, para iniciar o processo de revogação de cautela, e ao DGGP, para realizar as anotações devidas.

Art. 16 - O policial civil aposentado responsável pela cautela fará o registro da ocorrência policial e comunicará imediatamente à CFAE, nos casos de:

I - extravio;

II - roubo;

III - furto;

IV - dano; ou

V - qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma de fogo.

§1º - A Delegacia de Polícia responsável pelo registro da ocorrência, dos casos previstos nos incisos I a IV, comunicará o fato imediatamente à CFAE.

§2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a CFAE deverá imediatamente lançar os dados contidos na ocorrência policial, nos respectivos sistemas de controle de armas e no SINARM.

§3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF) providenciará o procedimento para apurar possível prejuízo ao erário, sendo o policial civil aposentado, responsável pela cautela, obrigado a indenizar a Administração Pública, quando for o caso, mediante o recolhimento de taxa no valor estipulado, conforme os critérios de avaliação econômica estabelecidos.

§4º - Em caso de recuperação da arma, esta será periciada e, constatada sua eficiência e bom estado de conservação, voltará a integrar o acervo da SEPOL, cabendo ao policial responsável pela cautela requerer a devolução do valor indenizado, quando for o caso.

§5º - Após a conclusão do processo de tomada de contas especial, havendo a absorção do prejuízo pelo erário, caberá ao SEPOL ou Coordenador do CFAE, em caso de delegação, decidir sobre a concessão de nova cautela de armamento disponível no quadro de dotação para esta finalidade.

Art. 17 - A guarda, a manutenção, o reparo da arma, de suas partes e peças, deverão ser realizadas às custas do policial aposentado responsável pela cautela, devendo comunicar à CFAE na hipótese de substituição de peças.

Art. 18 - O servidor policial civil aposentado que se julgar sem condições de manter a arma de fogo acautelada deverá entregá-la imediatamente à CFAE, comunicando o fato ao DGGP.

Art. 19 - Fica vedado ao servidor policial civil que possua arma acautelada:

I - transmitir, em hipótese alguma, a posse ou a titularidade da arma a terceiros, incluindo suas partes e peças;

II - alterar as características do armamento e material sob sua cautela.

§1º - A arma acautelada nos termos desta Resolução deverá ser usada exclusivamente para fins de defesa pessoal.

§2º - Detectada a irregularidade, o servidor policial civil, em atividade quando ainda em processo de inatividade, ou aposentado, se sujeitará à apuração e medidas cabíveis.

Art. 20 - A perda, extravio ou dano do armamento acautelado, em quaisquer circunstâncias, será objeto imediato de apuração. Parágrafo Único. Qualquer evento adverso envolvendo arma de fogo ou munição acautelado deverá ser comunicado à CFAE.

Art. 21 - O uso de munições acauteladas deverá ser imediatamente comunicado pelo servidor policial civil aposentado à CFAE, com a respectiva documentação de registro de consumo, no processo SEI que originou a cautela, anexando o registro da ocorrência e/ou outros documentos cabíveis.

§1º - É imprescindível que, quando da informação de consumo de munição, seja informado o número da arma, a quantidade de disparos, o lote de munição, o registro de ocorrência.

§2º - É da CFAE a responsabilidade pela reposição da munição consumida, e, na gestão do material, a Coordenadoria deverá priorizar os servidores policiais civis em atividade.

§3º - É vedada a utilização da munição acautelada ao servidor policial civil aposentado em arma de fogo pessoal, diversa da acautelada pela CFAE.

Art. 22 - Não poderá ser escolhido pelo requerente o modelo da arma ou a quantidade de munições a serem fornecidos, que serão distribuídos conforme avaliação e deliberação, exclusiva, da CFAE.

Art. 23 - Em caso de incapacidade superveniente do servidor policial civil, caberá à CFAE providenciar o recolhimento do material acautelado.

Art. 24 - Caberá ao DGGP informar à CFAE sobre o falecimento de servidores policiais civis aposentados que possuem anotação de arma de fogo e munições acauteladas.

Parágrafo Único - Em caso de óbito, a CFAE providenciará contato com os herdeiros do servidor policial civil falecido, a fim de que viabilizar a adoção de medidas para restituição da arma de fogo e munição acautelados.

Art. 25 - Cabe à CFAE organizar, manter e gerir banco de dados de servidores policiais civis aposentados com manutenção de cautela de arma de fogo e munições.

Art. 26 - Os servidores policiais civis em processo de inatividade em curso na data desta publicação, que desejarem solicitar a cautela de arma de fogo e munições, deverão cumprir os termos desta Resolução.

Art. 27 - Os casos omissos serão esclarecidos pela CFAE.

Art. 28 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial, a Resolução SEPOL nº 336, de 09 de março de 2022 e a Resolução 540 de 22 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

FELIPE CURI
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2668884

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360011/005597/2025 - CONCEDO Abono Permanência a servidora Cristianne Greenhalgh Vilalta, Oficial de Cartório de 2ª classe, I.D. Funcional nº 4.385.724-8, a contar de 29/06/2025, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC n.º 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, “b”, da LC n.º 51/1985.

PROCESSO Nº SEI-360017/001777/2024 - CONCEDO Abono Permanência a servidora Raffaella Costa Di Lucia, Oficial de Cartório de 2ª classe, I.D. Funcional nº 4.385.684-5, a contar de 29/06/2025, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC n.º 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, “b”, da LC n.º 51/1985.

PROCESSO Nº SEI-360007/004478/2025 - CONCEDO Abono Permanência ao servidor Carlos Frederico Ozório Nunes, Perito Criminal de 1ª classe, I.D. Funcional nº 2.969.704-2, a contar de 16/06/2025, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC n.º 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, “a”, da LC n.º 51/1985.

Id: 2668815

CORREGEDORIA REGIONAL 4ª CRP

ATO DO CORREGEDOR
DE 05/08/2025

INSTAURA Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 409-00029/2025, de natureza investigativa (Orientação Administrativa PGE - nº 11/2019), a fim de apurar eventual transgressão disciplinar, cuja conduta, em tese, afronta o dispositivo do artigo 14, XVIII do Decreto-Lei 218/75. Processo nº SEI-360025/002927/2025.

Id: 2668627

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
6ª CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA - SUL FLUMINENSE
/ COSTA VERDE

DESPACHO DO CORREGEDOR REGIONAL
DE 22/07/2025

PROCESSO Nº SEI-360025/001578/2025 - CONVERTE, nos autos do processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 411-00046/2024, a sanção disciplinar de suspensão de 14 (quatorze) dias, em multa, na base de 50% (cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, aplicada aos servidores ARGOS CHAVES DA COSTA MEIRA, Inspetor de Polícia, ID 4398156-9 e NORBER GRAZIEL SERA, Inspetor de Polícia, ID 5033017-9, na forma do artigo 20, parágrafo único do decreto-lei nº 218/75.

Id: 2668621

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR GERAL
DE 04/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360025/003706/2025 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00052/2025, instaurada em desfavor do servidor Carlos José Batista da Silva, Inspetor de Polícia, ID 2415075-4 forma do art. 30, parágrafo único, alínea “d” do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2668754

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR GERAL
DE 04/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360025/003710/2025 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00202/2024, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea “c” do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2668777

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR GERAL
DE 05/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360025/003711/2025 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00257/2024, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea “c” do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2668800

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR GERAL
DE 05/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360025/003713/2025 - ARQUIVA a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00224/2023, na forma do art. 30, parágrafo único, alínea “e” do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2668808

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-360010/002212/2025 - CONCEDO à Giselle Andrade Correa, Oficial de Cartório Policial (3ª classe), Id. Funcional nº 5.083.459-2, afastamento pelo período 180 dias de licença-maternidade, compreendendo o período de 14/07/2025 a 09/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-360011/005901/2025 - CONCEDO a Rodolfo Maravilha Franco da Silva, Delegado de Polícia (2ª classe), Id. Funcional 4.198.299-1, afastamento, pelo período 30 dias, de licença-paternidade, compreendendo o período de 18/07/2025 a 16/08/2025.

Id: 2668737

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
4ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A 4ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, situada na Rua do Lavradio, nº 162, segundo andar - DGCC/DLCA - fundos, Centro, RJ, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, referente ao Processo nº SEI-360343/000277/2022, do tipo menor preço por item, realizado no dia 16 de abril de 2025, às 10h, cujo objeto é a aquisição de armas de pressão (airsoft), tipo fuzil M4 A1, tipo pistola Glock e esferas de 6mm, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Civil, por meio de despacho datado de 06/08/2025, adjudicou e homologou a presente licitação, no valor total de R\$ 197.149,60 (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme a seguinte distribuição:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
038/SEPOL/2025	Aquisição de mesas ginecológicas, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA
NOME	ID	FUNÇÃO
RENATA LOPES DE OLIVEIRA	51466643	Fiscal
RENATA GUIMARÃES PALMA	5077084-5	Fiscal
CARLA MARIA TOSTES RIBEIRO	5102590-6	Fiscal
ALESSANDRA CONHASCA JANNUZZI	4373285-2	Fiscal
LUCIANO DE FREITAS SOUZA	3367175-3	Fiscal
ÊNIO CARLOS DO AMARAL	4432289-5	Fiscal
PEDRO MACEDO SILVA DE MELO	51472120	Gestor
SANDRA RICHULINO DA SILVA	Mit. 872.166-4	Gestor Substituto

Id: 2668551

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA SEPOL/SSGA/DGCC Nº 38 DE 28 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA APURAR IRREGULARIDADE COMETIDA PELA CONTRATADA.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, com fulcro no art. 7º, da lei nº 10.520/2002 e no art. 87 da Lei 8666/93 e diante dos fatos noticiados no processo nº SEI-360018/000490/2025, e

CONSIDERANDO:

- que foram constatados pelos fiscais do Contrato nº 072/SEPOL/2022 - firmado com a empresa OI S.A. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa, indícios de descumprimento contratual, circunstância que configura, em tese, violação relevante das obrigações assumidas pela contratada;

- que tais indícios ganham especial relevância diante do conteúdo dos processos nº SEI-360018/000490/2025 e nº SEI-360018/000067/2025, que relatam ocorrências envolvendo a mesma empresa no âmbito da referida contratação, fazendo constar falhas reiteradas de inoperância de linhas telefônicas;

- que constata-se a existência de elementos suficientes para justificar a instauração de procedimento apuratório, demonstrando-se a pronta atuação por parte da Administração;

- que, à luz do poder disciplinar da Administração Pública, a apuração de infrações contratuais não constitui faculdade, mas dever jurídico decorrente do princípio da legalidade;

- que, identificados indícios de inexecução contratual, impõe-se à Administração a adoção das providências cabíveis para a apuração dos fatos e eventual responsabilização da contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO face da empresa OI S.A. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para apuração de condutas faltosas praticadas em prejuízo da SEPOL no curso do Contrato nº 072/SEPOL/2022, firmado com a referida empresa, por meio do SEI-360343/000392/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa.

Art. 2º - Designar o Servidor Marcelo Silva Lavinias, Oficial de Cartório, ID 5.079.525-2, I, lotado no Departamento Geral de Contratações e Convênios, para proceder com a apuração dos fatos conforme preconiza o Manual para Aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Fica a empresa licitante sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520 c/c o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Na forma do preconizado no art. 22, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.427/2009, notifique-se a empresa mencionada no art. 1º desta Portaria para apresentar DEFESA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecen-

Item 1 - Empresa: VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 36.344.388/0001-95, valor: R\$ 78.052,00 (setenta e oito mil e cinquenta e dois reais);

Item 2 - Empresa: VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 36.344.388/0001-95, valor: R\$ 24.648,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

Item 3 - Empresa: RELOAD ESPORTE E LAZER LTDA, CNPJ nº 30.794.530/0001-10, valor: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

Item 4 - Empresa: RELOAD ESPORTE E LAZER LTDA, CNPJ nº 30.794.530/0001-10, valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

Item 5 - Empresa: RELOAD ESPORTE E LAZER LTDA, CNPJ nº 30.794.530/0001-10, valor: R\$ 4.449,60 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Id: 2668562

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

ATO DA DIRETORA-GERAL
DE 06/08/2025

DESIGNA, conforme processo nº SEI-360018/000414/2025, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização, conforme disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, cabendo:

- ao Gestor, executar os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

- aos fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 24 a 26 do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

do à mesma que sua conduta é passível das penalidades previstas no art. 7º, da lei nº 10.520/2002 c/c o art. 87 da Lei 8666/93, encaminhando a cópia dos documentos que instruíram o processo nº SEI-360343/000392/2022 e da presente Portaria, bem como:

I - anexar as peças pertinentes do processo nº SEI-360343/000392/2022;

II - comunicar a instauração do presente Processo Administrativo Sancionatório (PAS) à Controladoria Geral de Polícia Civil;

III - publicar a instauração do presente PAS em DOERJ e em Boletim Interno;

IV - realizar demais diligências que se reputarem necessárias à conclusão deste procedimento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

JACQUELINE DE NAZARETH SÁ DINIZ
Diretora-Geral

Id: 2668563

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1088 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 6.901, DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210036/000322/2022, e com base no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no art. 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 6.901 de 02 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da contratação de prestação de serviços para exercer, no prazo determinado, funções nas atividades finalísticas próprias das unidades, no âmbito da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária, na forma da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, dos contratos efetivados através do edital publicado em 15 de dezembro de 2022 no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.coseac.uff.br/concursos/seap/rj/2022.

Art. 2º - A prorrogação referida no art. 1º vigorará a contar do primeiro dia após o término do contrato anterior, com validade de 01 (um) ano para os contratos na área de saúde, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	PRAZO DE CONTRATO	PRORROGAÇÃO A CONTAR DE
43702643	ADRIANA GONDIM AREDE DE CAMPOS	FARMACEUTICO	10/06/2024	12 MESES	04/08/2025
51437040	AINY BENSE SOARES TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	04/08/2023	12 MESES	04/08/2025
51436400	ALINE CRISTINA DA PAIXAO COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	04/08/2023	12 MESES	04/08/2025